



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIRETRIZES PROGRAMA EDUCAÇÃO PELO CLIMA E O RESPECTIVO SELO NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da rede escolar pública e privada do município de Ribeirão Preto, as diretrizes para a instituição do:

I - Programa Educação pelo Clima, do qual poderão participar todas as instituições de educação do município, públicas ou privadas;

II - Selo Educação pelo Clima, concedido àquelas escolas que aderirem ao Programa Educação pelo Clima e que comprovarem o cumprimento das atividades sugeridas pelo programa.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Educação pelo Clima:

I - incentivar a construção de escolas verdes e sustentáveis, promovendo espaços educadores que visem atender às ações necessárias ao enfrentamento das mudanças climáticas e, conseqüentemente, promovendo-se uma cidade resiliente;

II - restabelecer uma relação equilibrada entre a infância e a juventude com o meio ambiente e natureza;

III - fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, passem pela transição do verdejamento, promovida a partir de três dimensões inter-relacionadas:

a) Espaço físico: utilização de materiais construtivos mais adaptados às condições locais e de um desenho arquitetônico e paisagístico (projetos) que permitam a conexão das crianças e jovens com a natureza, ampliem a biodiversidade, projetem de forma que aumente a permeabilidade do solo, o uso de coberturas verdes





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

nas edificações e maximize a cobertura arbórea e de vegetação, a criação de edificações dotadas de conforto térmico e acústico, gestão eficiente da água e da energia e a redução e destinação adequada de resíduos;

b) Educação: inclusão de conhecimentos, saberes e práticas relacionadas a Agenda 2030, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas no Projeto Pedagógico das instituições de ensino e em seu cotidiano a partir de uma abordagem que seja contextualizada na realidade local e estabeleça vínculos com a sociedade global;

c) Comunidade: compartilhamento e aprofundamento do contato entre a comunidade escolar e o seu entorno (bairro), valorizando e colocando em prática as atividades relacionadas a pauta climática e a Agenda 2030, bem como propiciando a convivência da comunidade escolar, estimulando-se a segurança alimentar e nutricional através de alimentação saudável e hortas e favorecendo a mobilidade sustentável (transporte coletivo e não motorizado).

Art. 3º No âmbito do Programa Educação pelo Clima, as edificações das instituições de ensino poderão contemplar, dentre outras medidas construtivas sustentáveis:

I - mobilidade sustentável; acesso seguro e acessível ao transporte público; instalações de paraciclos; pegada de estacionamento reduzida;

II - local verde e sustentável; proteger ou restaurar habitat e a biodiversidade; espaço aberto ao ar livre projetado com vegetação; gestão da água da chuva; redução da ilha de calor; maximizar a cobertura arbórea nativa; cobertura verde da edificação;

III - eficiência da água; redução do uso de água ao ar livre; redução do uso de água interna.

IV - eficiência energética; energia renovável; concepção do projeto de arquitetura e urbanismo com alto desempenho ambiental; Net Zero.

V - materiais e recursos; local adequado para o armazenamento e coleta de recicláveis, podendo incluir a compostagem; redução do impacto do ciclo de vida da construção; declarações de produtos ambientais; gestão de resíduos de construção e demolição.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI - qualidade ambiental interna; conforto térmico e acústico; avaliação da qualidade do ar interno; iluminação interior; luz do dia; paisagem visual;

VII - inovação e prioridade local; projetar para além da edificação, os espaços verdes públicos que margeiam o entorno da comunidade escolar; arborização urbana do entorno; melhorias urbanas de mobilidade não motorizada no entorno imediato; espaço para horta ou pomares.

§1º As atividades descritas nos incisos deste artigo poderão ser conduzidas pelo corpo técnico do poder público, juntamente com o corpo docente das instituições de ensino.

§2º As instituições de ensino poderão buscar atender a certificações nacionais ou internacionais para edificações sustentáveis, afim de adotar parâmetros mínimos de referência e também poder metrificar os benefícios econômicos, sociais e ambientais das Escolas 2030.

Art. 4º No âmbito do Programa Educação pelo Clima, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:

I - letramento climático, com envolvimento do corpo diretivo, docente e discente da escola por meio de oficinas de formação e da produção ou aquisição de materiais didático-pedagógicos;

II - mapeamento do verde das escolas, do entorno e da cidade, realizado pelos alunos e toda a comunidade escolar;

III - atividades educativas relacionadas a preservação do meio ambiente, resiliência climática e Agenda 2030;

IV - preservação das áreas verdes existentes nas escolas e no seu entorno;

V - promover a mobilidade não motorizada da comunidade escolar;

VI - incentivo da produção e do consumo de alimentos saudáveis, orgânicos ou de produção agroecológica;

VII - cultivo de hortas e pomares;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VIII - criação de abelhas sem ferrão, Meliponicultura;

IX - feiras, palestras, oficinas, campanhas e eventos temáticas abertas a toda a comunidade, sempre atinentes à ecologia e à sustentabilidade;

X - elaborar a Agenda 2030 e/ou Climática das crianças e dos jovens;

XI - excursões pelos parques e unidades de conversação do município e região;

XII - escola lixo zero: adotar ações para reduzir a geração de resíduos, promovendo atividades educativas dos 5Rs: repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar.

§1º As atividades descritas nos incisos deste artigo poderão ser conduzidas pelo corpo docente das instituições de ensino, facultada ainda a participação de monitores, dos pais e dos responsáveis.

§2º As instituições de ensino que aderirem ao Programa Educação pelo Clima poderão formar um comitê misto para responder pela organização e pela implantação do referido projeto nas respectivas instituições, com a participação de alunos e professores.

§3º As instituições de ensino que aderirem ao Programa Educação pelo Clima poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas neste artigo.

Art. 5º As escolas que aderirem ao Programa Educação pelo Clima e que comprovarem a adoção das práticas e atividades descritas nos incisos do art. 3º e art. 4º receberão o Selo Educação pelo Clima, classificados da seguinte forma:

I - Mínimo de 40% das práticas e atividades descritas nos incisos do art. 3º e art.4º receberão o Selo de Certificação;

II - Mínimo de 50% das práticas e atividades descritas nos incisos do art. 3º e art.4º receberão o Selo de Prata;

III - Mínimo de 60% das práticas e atividades descritas nos incisos do art. 3º e art.4º receberão o Selo de Ouro;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - Mínimo de 80% das práticas e atividades descritas nos incisos do art. 3º e art. 4º receberão o Selo de Platino;

Art. 6º. O Selo será emitido por órgão definido em regulamento, e poderão, inclusive, adicionar os dizeres "Educação pelo Clima" junto à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único. A participação na emissão do Selo Educação pelo Clima poderá contar com a parceria de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e à comunidade científica.

Art. 7º Fica autorizada a criação da Comissão Especial da Educação pelo Clima, vinculada à Comissão Intersetorial Municipal de Educação Ambiental – CIMAE, com composição intersetorial, que poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil e da comunidade escolar, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação do Programa Educação pelo Clima, propondo estratégias, instrumentos, ações, metas, indicadores, índices;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento de escolas verdes e sustentáveis em eventos e fóruns;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance do Programa Educação pelo Clima ao maior número de escolas da rede de ensino do município;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais, organizações da sociedade civil e cidadãos, para a disseminação e a implementação do Selo, assim como integrar as iniciativas deste Programa.

Art. 8º A emissão do Selo para as Escolas poderá ocorrer anualmente no fim de cada ano letivo.

§1º. Os critérios do Selo relacionados ao Art. 3º poderão ser avaliados durante a fase de projeto, construção e pós entrega da obra, enquanto que em relação aos critérios do Art. 4º caberá uma avaliação anual.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§2º. O Selo, bem como a sua classificação, será mantido desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

Art. 9º O desenvolvimento do programa, relacionado a educação ambiental, será de acordo com a Política Municipal de Educação Ambiental de Ribeirão Preto - Lei Ordinária nº 14.506/2020.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2023.

MARCOS PAPA
Vereador – PODE





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Inicialmente gostaríamos de destacar que o presente projeto de lei foi desenvolvido em parceria com o Instituto Ribeirão -3 Graus, e que a construção de escolas sustentáveis, foi inserida como iniciativa do MEC nas pautas interministeriais previstas no Plano Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), constituindo elemento facilitador na prevenção e no enfrentamento de riscos ambientais e no fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil (Lei 12.340/2010).

“A cidade de Ribeirão Preto, no interior de São Paulo, assim como inúmeras outras cidades pelo Brasil e pelo mundo, já enfrenta os impactos das mudanças climáticas. As ilhas de calor estão mais intensas, os alagamentos se tornaram rotineiros para os moradores, os índices de qualidade do ar atingem níveis alarmantes e os períodos de estiagem estão se prolongando. Nesse cenário, observamos os efeitos dos ventos de terra e fogo.

O Relatório Mundial das Cidades, lançado pelo Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), aponta que o futuro da humanidade é "inegavelmente urbano" e estima que até 2050, 68% da população mundial será urbana. Considerando esse crescimento previsto e o atual padrão de urbanização caracterizado pelo concreto e pelo uso excessivo de automóveis, como ficará a saúde física e mental da população, especialmente das crianças, inseridas nesse cenário urbano insustentável?

Atualmente, é amplamente conhecido na comunidade acadêmica os inúmeros impactos do ambiente urbano "desértico" na saúde pública. Sabe-se, por exemplo, que níveis mais altos de poluição do ar prejudicam a inteligência e o desenvolvimento infantil. Um estudo realizado pela Universidade de Hasselt, na Bélgica, indica que crianças que crescem em áreas mais verdes apresentam QI mais alto. O professor de epidemiologia ambiental da universidade, Tim Nawrot, destacou para o jornal The Guardian que "há cada vez mais evidências de que os ambientes verdes estão associados à nossa função cognitiva, como habilidades de memória e atenção".

As cidades e seus habitantes estão adoecendo à medida que os extremos climáticos se intensificam. No entanto, existem soluções urbanas e caminhos para a resiliência climática. Podemos reverter essa paisagem árida por meio do "verdeamento" das cidades, e as escolas desempenham um papel fundamental nessa transformação - a revolução verde.

As escolas são espaços públicos educativos onde plantamos as sementes do futuro. No entanto, esses locais acompanharam a lógica de desenvolvimento urbano cinza, com muros altos, áreas pavimentadas e jardins limitados. Isso significa que as





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

sementes não estão germinando em seu potencial máximo, pois falta terra e sombra para seu crescimento adequado. Portanto, se desejamos um futuro urbano resiliente e sustentável, precisamos repensar os espaços educativos e trazer a natureza de volta para a rotina das crianças. Afinal, se a cidade não oferece esse contato, por que não começar pelos locais onde elas passam a maior parte do dia?

Foi assim que surgiu em Ribeirão Preto o projeto "Verdejamento das Escolas", resultado de uma parceria entre o Programa Ribeirão -3 Graus e a Secretaria Municipal de Educação. O programa tem como objetivo tornar a área urbana 30% verde até 2030, visando melhorar a questão climática da cidade.

Ribeirão Preto, assim como diversas cidades brasileiras, apresenta uma cobertura vegetal urbana muito baixa, com média de apenas 12%. Poucas ações estão sendo tomadas para liderar pelo exemplo e expandir o esverdeamento urbano em áreas públicas e privadas. Nesse contexto, o programa propôs soluções para iniciar a transformação urbana, incluindo o verdejamento das escolas e a conscientização sobre as questões climáticas na comunidade escolar.

Em 21 de setembro de 2021, Dia da Árvore, a Prefeitura de Ribeirão Preto assumiu oficialmente o compromisso de verdejar as escolas. Em outubro do mesmo ano, foi anunciado um investimento de R\$2 milhões para iniciar o projeto em 40 unidades escolares, seguido de um aporte de R\$3,4 milhões em janeiro de 2022 para outras 68 escolas. Atualmente, a maioria das escolas públicas já implementou ou está em processo de implementação dos projetos de verdejamento. Em entrevista à revista da AEAARP, a diretora do CEI, Sônia Eurípedes da Costa Castro, relata que o verdejamento do espaço físico trouxe benefícios tanto para os alunos quanto para os professores.

"Quando a criança está confinada em um espaço fechado, o educador precisa, a cada 20 minutos, criar situações lúdicas que a façam aprender, se movimentar e não se sentir triste por estar confinada. A liberdade do espaço aberto, por si só, já proporciona isso. Então, conseguimos passar 50 minutos ou até mais com as crianças explorando a natureza." - Sônia Eurípedes da Costa Castro

Através da experiência do verdejamento das escolas municipais de Ribeirão Preto, podemos ter esperança na busca pela resiliência climática urbana e na promoção da saúde e bem-estar para a população e crianças.

Precisamos dar continuidade a transformação das escolas, em 2021, foi dado o primeiro passo, contudo, ainda temos um grande percurso pela frente, sendo assim, se faz necessária uma política pública que amplie e dê continuidade às ações já iniciadas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Iniciamos nas escolas a promoção de espaços mais frescos, com biodiversidade, incentivamos a mobilidade ativa e melhoramos a drenagem urbana. Assim, difundimos para o restante da cidade os impactos positivos e saudáveis da revolução verde!

As escolas podem ser um espaço de resiliência climática, a saúde das crianças e da cidade de Ribeirão Preto agradecem. ” *

* Texto: Carla Meirelles Roxo - Arquiteta e Urbanista

